

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Coordenação de Compras, Contratos e Convênios

Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

049908/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DISTRITO** FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE **TRANSPORTE** Ε **MOBILIDADE** DO DISTRITO FEDERAL, E A INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.

CONTRATO Nº

PROCESSO SEI-GDF № 00090-00012059/2023-10.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.726/0001-56 localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi, Sobreloja, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília/DF, neste ato representada por MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO, brasileiro, portador do RG nº 1.992.059 SSP/DF, CPF nº 201.718.498-50, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças,

Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 05.655.158/0001-13, situada na FAZENDA ÁGUA QUENTE DF 001 KM 43 SANTA MARIA/DF - CEP: 72.500-970, Brasília/DF, neste ato representada por ALE RODRIGUES VIEIRA, portador do RG nº 3.768.709 SSP/MG e do CPF nº 122.445.036-15, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital PE nº 023/2023 - SEPLAD - DF (SEI nº 115441376), da Ata de Registro de Preços nº 0021/2023 (SEI nº 115441365), da Solicitação de Saldo de Ata 3951/2023 (SEI nº 115441383), da Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 3659/2023 (SEI nº 116548566), da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

- 3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material de gênero de alimentação (água potável), acondicionado em embalagem retornável (garrafão com 20 litros), consoante especificam o Edital PE nº 023/2023-SEPLAD/DF (SEI nº 115441376), a Ata de Registro de Preços nº 0021/2023 (SEI nº 115441365), a Solicitação de Saldo de Ata 3951/2023 (SEI nº 115441383) e a Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata nº 3659/2023 (SEI nº 116548566), que passam a integrar o presente Contrato.
- 3.2. Os materiais serão adquiridos nos quantitativos abaixo:

N.º	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
1	3.3.90.30.07.111.0004	ÁGUA, Descrição: potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, Unidade de Fornecimento: garrafão com 20 litros Unidade: garrafão	R\$ 6,96	6.465	IBIÁ	R\$ 44.996,40

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

- 4.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da assinatura do instrumento de contrato ou ordem de serviço, se for o caso.
- 4.2. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 4.3. A entrega se dará na Gerência de Compras e Material, localizada no SIA TRECHO 01 Área serviços públicos Módulo I ao lado do Clube CAESO.
- 4.4. A Água Potável de Mesa sem gás deverá ser fornecida em garrafão retornável de 20 (vinte) litros, de propriedade da empresa contratada, EM REGIME DE COMODATO, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento da CONTRATANTE, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência do contrato.
- 4.5. Para aquisições parceladas, a CONTRATANTE deverá realizar planejamento com periodicidade máxima de 02 (duas) entregas por semana.
- 4.6. A CONTRATANTE deverá realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos.

- 4.7. A quantidade a ser solicitada pela CONTRATANTE deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) garrafões por entrega.
- 4.8. Os garrafões de propriedade da empresa contratada deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término do contrato.
- 4.9. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:
  - 4.9.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência; e
  - 4.9.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme Termo de Referência.
- 4.10. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 4.11. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.12. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 4.13. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a procedência e a validade de acordo com a Portaria nº 387/2008 e respectivas alterações, do Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM.
- 4.14. Ainda em conformidade com as mencionadas Portarias, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 03 (três) anos, sendo que aquelas com prazo expirado e sem certificação serão rejeitadas.
- 4.15. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida.
- 4.16. O veículo de transporte de alimentos deve estar sempre limpo para garantir a integridade e qualidade do produto; ser tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:
  - 4.16.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens;
  - 4.16.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;
  - 4.16.3. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza.
- 4.17. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.18. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.19. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

- 4.20. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.21. Os locais de entrega serão confirmados na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

- 5.1. Os produtos terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.
- 5.2. Para os produtos que possuem prazo de validade, os bens entregues deverão restar, no mínimo 80% (oitenta por cento), do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião de sua entrega.
- 5.3. Os Garrafões Retornáveis e a Água Potável de Mesa deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, na data da entrega do produto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R\$ 44.996,40 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 7.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;
- 7.1.2. Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517.0144 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DF;
- 7.1.3. Fonte: 100;
- 7.1.4. Natureza da despesa: 33.90.30 07 Material de Consumo Gêneros de Alimentação.
- 7.2. O empenho é de R\$ 44.996,40 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho 2023NE01176, emitida em 27/09/2023, na modalidade Ordinário.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 8.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 8.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 8.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 8.1.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 8.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB.
- 8.3.1. para tanto, os licitantes deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
- 8.3.2. excluem-se do item 23.4:
- I os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 8.4. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.
- 8.5. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 8.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 8.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 8.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

### 9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 9.1.1. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 9.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. A garantia ou assistência técnica do bem conforme o caso deverá ser especificada em Termo de Garantia.
- 10.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II seguro-garantia;
- III fiança bancária.

- 10.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 10.3.1. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Nomear Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições condas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei Federal nº 8.666/1993.
- 11.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.
- 11.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 11.4. Promover por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. O licitante deverá fornecer juntamente com os demais documentos de habilitação:
- 12.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, para fins de comprovação da capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa forneceu ou que fornece os materiais, compatível em características com o objeto constante no Termo de Referência.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

13.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 14.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 14.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 14.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da lei distrital n° 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- a) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
- b) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência

legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão, ou;

- c) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- d) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas a) e c), poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
- e) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de máfé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 14.6. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- 14.7. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 14.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.
- 14.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 14.10. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificavas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 14.11. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do Contrato.
- 14.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. 8.8.
- 14.13. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 14.14. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 14.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.16. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislação relacionadas à sua natureza.
- 14.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificava ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.
- 14.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 14.19. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 14.20. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.
- 14.21. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 14.22. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 15.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 15.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:
  - 16.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
  - 16.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
  - 16.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens acima.
  - 16.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
  - 16.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 16.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 16.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 16.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Art. 86 da Lei nº 8.666/1993, caso venha a ser necessário.
- 16.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 16.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 16.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

20.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SEMOB, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEPLAD/DF.
- 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL № 34.031/2012
- 22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL № 32.751/2011

23.1. É vedada, ainda, a contratação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 24.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I incentive a violência;
- II seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V seja homofóbico, racista e sexista;
- VI incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

# MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL Subsecretário de Administração Geral

### **ALE RODRIGUES VIEIRA**

INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ale Rodrigues Vieira**, **Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO - Matr.0283090-6, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 16/10/2023, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **122960735** código CRC= **FE0F13D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): (61)3043-0408
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00012059/2023-10 Doc. SEI/GDF 122960735